



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 141 /PGJM, de 30 de julho de 2020.

Estabelece medidas para a realização de viagens por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério Público Militar, enquanto perdurar o período de pandemia decorrente do Covid-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020; a Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19); e a Portaria nº 127/PGJM, de 19 de junho de 2020, que trata das medidas preventivas para a execução dos serviços presenciais essenciais de forma segura no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, **resolve**:

Art. 1º Faculta-se a realização das viagens a trabalho, consideradas essenciais à atividade do Ministério Público Militar, devidamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, a contar de 3 de agosto de 2020, observadas as normas de saúde e medidas sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Departamento de Atenção à Saúde da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1º A realização de viagem por necessidade do serviço será adotada apenas quando estritamente necessária e deverá ocorrer de maneira segura, observadas as condições sanitárias pertinentes, a exemplo das dispostas a seguir.

§ 2º As chefias devem reduzir o número de pessoas em viagem por necessidade do serviço, delegando as atividades para o trabalho remoto, sempre que possível, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 3º O Departamento de Engenharia e de Arquitetura adotará sistema de revezamento de servidores, sempre que necessária à fiscalização de obra em andamento nas Procuradorias, excetuados aqueles servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados pelo Departamento de Atenção à Saúde.

Art. 2º Na realização de viagem por necessidade do serviço, durante o período de pandemia, serão observadas as seguintes medidas:

I - a utilização obrigatória de máscaras durante toda a viagem, inclusive durante vôos, deslocamentos terrestres e nas dependências das unidades do MPM, adequadamente ajustadas à face, de modo a cobrir o nariz e a boca, cabendo ao usuário promover a troca sempre que necessário;

II - a realização da higienização das mãos com água e sabão e, quando não for possível, com solução de álcool gel a 70% ;

III - evitar, na medida do possível, tocar a face, os olhos, o nariz e a boca;

IV - o não compartilhamento de objetos pessoais;

V - a proibição de contato próximo com terceiros, respeitando, sempre que possível, o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

VI - a observância das regras da companhia aérea e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quanto ao transporte e ao uso de álcool gel;

VII - evitar aglomerações, com especial atenção aos momentos de *check-in*, embarque e desembarque;

VIII - a realização de *check-in* de modo antecipado, sempre que possível, por meio da *internet*;

IX - evitar, sempre que possível, locais fechados e com pouca ventilação, nas áreas antes do embarque;

X - em caso de deslocamentos terrestres, evitar o uso de ar-condicionado e preferir a ventilação natural com a abertura das janelas;

XI - quando houver a utilização de carros oficiais, os condutores de veículos devem fazer uso obrigatório das máscaras nos automóveis, mesmo quando estiverem sozinhos, bem como os passageiros, quando adentrarem no veículo e durante todo o trajeto;

XII - observar outras orientações de segurança realizadas pelas companhias aéreas, por empresas de transporte público, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelas autoridades sanitárias locais;

XIII - em caso de viagens para a realização de inspeções carcerárias, deve-se observar, ainda, tanto

quanto possível, a Nota Técnica nº 3/2020-CSP, de 08 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º As Portarias nº 57/PGJM, de 19 de março de 2020, e nº 127/PGJM, de 19 de junho de 2020, continuam em vigor naquilo que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) do MPM.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 31/07/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0747168** e o código CRC **21616389**.

19.03.0000.0004068/2020-95

ASJ0747168v17